



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Maio de 2025 • Número 3751 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.685 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.399, de 07 de maio de 2025;

Artigo 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 51.315,34 (cinquenta e um mil e trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0094	02.18.01.133920019.2.223000-3.3.90.93	10485	R\$ 33.130,96
0	5	100.0095	02.18.01.133920019.2.223000-3.3.90.93	10486	R\$ 16.884,38
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 50.015,34

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0094	02.18.01.133920019.2.223000-3.3.90.93	10485	R\$ 850,00
0	5	100.0095	02.18.01.133920019.2.223000-3.3.90.93	10486	R\$ 450,00
Total Excesso- Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.300,00
TOTAL					R\$ 51.315,34

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 50.015,34 (cinquenta mil e quinze reais e trinta e quatro centavos) correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.686 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.403, de 13 de maio de 2025;

Artigo 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 2.496.219,91 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0071	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	8093	R\$ 553,30
8	2	500.0084	02.12.01-082450012.2.110000-3.3.90.30	4369	R\$ 11.931,70
8	2	500.0085	02.12.01-082450016.2.120000-3.3.90.39	4279	R\$ 11.737,36
8	2	500.0085	02.12.01-082450016.2.116000-3.3.90.30	3818	R\$ 35.089,91
8	2	500.0086	02.12.05-082450018.2.125000-3.3.50.39	5711	R\$ 21.438,19
8	5	500.0003	02.12.01-082450016.2.121000-3.3.90.39	4668	R\$ 30.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082450016.2.121000-4.4.90.52	4692	R\$ 30.439,55
8	5	500.0008	02.12.05-082450016.2.118000-3.3.50.39	5724	R\$ 3.140,52
8	5	500.0012	02.12.01-082450012.2.110000-3.3.90.39	4436	R\$ 24.621,58
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$ 102.918,97
8	5	500.0050	02.12.01-082450012.2.111000-4.4.90.52	4549	R\$ 9.084,38
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	4170	R\$ 5.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	4189	R\$ 10.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-4.4.90.52	4202	R\$ 4.155,34
8	6	500.0024	02.12.03-082430022.2.140000-3.3.50.39	7771	R\$ 39.481,91
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.004018-3.3.90.39	5589	R\$ 10.000,00

8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5590	R\$	250.000,00	
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.30	5592	R\$	90.000,00	
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.39	5607	R\$	50.000,00	
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-4.4.90.52	5624	R\$	21.673,49	
8	6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.50.39	5661	R\$	382.554,78	
8	6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.90.30	5663	R\$	50.000,00	
8	6	500.0056	02.12.02-081220020.2.140000-3.3.50.39	5315	R\$	40.451,72	
8	6	500.0059	02.12.03-082430022.2.143000-3.3.50.39	5630	R\$	3.701,15	
8	6	500.0061	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.32	9469	R\$	2.047,52	
8	6	500.0087	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.30	7768	R\$	4.238,81	
8	2	500.0077	02.12.01-082440018.2.129000-3.3.50.39	5752	R\$	1.248,74	
8	2	500.0084	02.12.01-082430012.2.169000-3.3.50.39	5753	R\$	8.000,00	
8	2	500.0086	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5754	R\$	1.765,50	
8	5	500.0005	02.12.01-082440012.2.004000-3.3.90.93	5755	R\$	852,26	
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.30	5769	R\$	4.890,27	
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.30	5770	R\$	73,34	
8	5	500.0049	02.12.02-082440020.2.114000-3.3.90.93	5771	R\$	3.143,60	
8	6	500.0055	02.12.03-082430022.2.208000-3.3.90.30	5823	R\$	23.688,58	
8	6	500.0055	02.12.03-082430022.2.208000-3.3.90.30	5824	R\$	759.962,33	
8	5	500.0083	02.12.02-081220020.2.225000-4.4.90.52	5825	R\$	23.263,25	
8	5	500.0089	02.12.01-081220020.2.230000-4.4.90.52	5827	R\$	44.453,76	
8	5	800.0006	02.12.05-082430012.2.169000-3.3.90.93	5828	R\$	210,56	
8	5	800.0010	02.12.01-081220020.2.230000-3.3.90.93	5829	R\$	32.375,57	
8	5	800.0011	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.93	5862	R\$	6.270,84	
8	5	800.0021	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.90.93	5870	R\$	1.420,81	
8	5	800.0022	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.90.93	5866	R\$	2.199,36	
8	5	800.0025	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5872	R\$	1.535,59	
8	5	800.0030	02.12.05-082410018.2.222000-3.3.90.93	5871	R\$	2.634,25	
8	5	800.0031	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.93	5873	R\$	16.843,99	
8	5	800.0032	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.90.93	5874	R\$	1.955,32	
8	5	800.0040	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	5875	R\$	788,57	
8	5	800.0050	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	5876	R\$	9.539,01	
8	5	800.0051	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.90.93	5877	R\$	2.625,93	
8	5	800.0052	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5878	R\$	1.764,87	
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-4.4.90.52	5863	R\$	7.972,42	
8	6	500.0072	02.12.03-082430022.2.208000-3.3.50.39	5864	R\$	94.884,38	
8	6	500.0088	02.12.05-082410024.2.212002-3.3.50.39	5865	R\$	19.989,90	
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.144000-4.4.90.51	3914	R\$	177.606,73	
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64						R\$	2.496.219,91
TOTAL						R\$	2.496.219,91

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 2.496.219,91 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos) correrá por conta de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.687 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 161.856,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.30	6451	R\$ 45.000,00
0	1	110.000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	8298	R\$ 116.856,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 161.856,00
TOTAL					R\$ 161.856,00

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.16.03-061820038.2.105000-3.3.90.39	6840	R\$ 45.000,00
0	1	110.000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6330	R\$ 116.856,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 161.856,00
TOTAL					R\$ 161.856,00

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 16 de Maio de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.688 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 143.820,20 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$ 44.820,20
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.93	5037	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081222020.2.210000-3.3.90.30	8202	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081222020.2.210000-3.3.90.39	8204	R\$ 30.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 143.820,20
TOTAL					R\$ 143.820,20

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.39	216	R\$ 44.820,20
0	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.268000-3.3.90.39	5417	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.268000-3.3.90.39	5417	R\$ 76.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.268000-3.3.90.30	5416	R\$ 4.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 143.820,20
TOTAL					R\$ 143.820,20

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especial o decreto nº 8681 de 12 de maio de 2025.
Leme, 16 de Maio de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.689 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta a realização das perícias médicas e atos de medicina do trabalho junto aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Leme.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legalmente constituídas.

DECIDE:

Art. 1º. A regulamentação disposta pelo presente decreto aplica-se apenas aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Perícia médica: ato realizado por profissional da saúde designado pela Administração para fins de concessão de licenças, avaliação de restrições, readaptação funcional, entre outros;

II – Medicina do Trabalho: especialidade responsável pelo acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, conforme diretrizes do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

III – Licença médica: afastamento concedido para tratamento de saúde do servidor, por motivo de doença em pessoa da família, acidente de trabalho, doença ocupacional ou gestação.

Art. 3º. Nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 85, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, o servidor obrigatoriamente se submeterá à perícia oficial:

I - Para a concessão de licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 02 (dois) dias de afastamento;

II - Na ausência em virtude da realização de consultas ou exames de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família, de até 01 (um) dia, a partir da 7ª (sétima) ausência no ano, ou a partir da 2ª (segunda) no mês;

III – Para concessão de licença a servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada para início em até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto, salvo prescrição médica contrária.

§1º. O atestado médio ou odontológico ou ainda a declaração de comparecimento emitido pelo profissional ou assistente deverá ser encaminhado por meio da plataforma digital do Município no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data do início do afastamento do servidor, conforme normativa expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP e pela Coordenadoria dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§2º. Nos termos do artigo 85, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, submetem-se as mesmas regras, para licenças até o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Compete à perícia oficial do Município avaliar a aptidão para o trabalho, a necessidade de afastamento, restrição funcional ou readaptação, conforme incapacidade física ou psicológica, temporária ou permanente;

Art. 5º - Compete à medicina do trabalho do Município:

I - A realização de exames médicos para fim de posse, exoneração, periódicos e retorno ao trabalho e mudança de função, emitindo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

II – Acompanhar a restrição laborativa solicitada pela Perícia Oficial e reavaliar os casos de restrição funcional e o cumprimento das prescrições médicas, adotando, quando necessário, providências cabíveis;

III – Emitir, revisar e acompanhar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assegurando sua conformidade com as normas legais e a saúde ocupacional dos servidores.

Art. 6º - Compete ao médico perito e ao médico do trabalho, sempre que entenderem necessário às suas conclusões, requisitar ao médico assistente do servidor subsídios quanto ao diagnóstico, evolução e tratamento.

Art. 7º - Da conclusão pericial cabe pedido de reconsideração em até 03 (três) dias contados da ciência de seu teor pelo servidor, mediante apresentação de fatos novos e devidamente comprovados.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor após o transcurso de 30 (trinta) contados de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.882, de 29 de abril de 2022, e a Instrução Normativa nº 02/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

Leme, 16 de Maio de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

**NOTIFICAÇÃO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

NOTIFICADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024.

Pedido de Fornecimento nº 212/25 (NOTA DE EMPENHO Nº 225/25).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FORNECIMENTO À POPULAÇÃO E ATENDIMENTO VETERINÁRIO NO CAVET.

Considerando o Relatório Final Conclusivo (anexo) que integra o presente e sugere a rescisão parcial do pedido de fornecimento nº 212/25, de 15/01/2025 (nota de empenho nº 225/25 e aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do medicamento não entregue;

Considerando a Defesa apresentada pela Empresa, que sempre atendeu esta Secretaria e por se tratar de um caso isolado de atraso, DECIDO:

Por acatar parcialmente o relatório final conclusivo, para rescindir o pedido de fornecimento nos termos acima descritos, e aplicar a penalidade de advertência com fulcro nos dispositivos abaixo relacionados:

Lei n.º 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Diante do exposto, e de acordo com o artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.058/23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, contado da data do recebimento da intimação.

Leme, data da assinatura digital.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

À Empresa

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Responsável legal: Sra. RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE (procuradora)

**EXTRATO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

SECRETARIA INTERESSA: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
CONTRATADA: LM Serviços & Comércio Ltda; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 460/2024 - Dispensa Eletrônica - Aviso de Contratação Direta nº n.º 9986/2024;
SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, 16 de maio de 2025.

Elisa Leme de Arruda
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano